



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CCC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI nº 132/95

SUMULA: *Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras à Associação dos Servidores Públicos do Município*

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a Concorrência Pública, direito real de uso do imóvel constituído pelos lotes de terras nº 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra nº 44 da cidade de Ângulo, com área total de 3.800,00 m² (Três mil e oitocentos metros quadrados) à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ângulo.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior será destinada à implantação da Sede Social da Entidade.

PARAGRAFO UNICO: As obras da Sede Social deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - A área de terras concedida está descrita e confrontada na cópia do mapa e o memorial descritivo inclusos, que passam a fazer parte integrantes desta Lei, na forma de anexos.

Art. 5º - Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, prevista a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 114/94 de 20 de outubro de 1.994.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÂNGULO, EM 23 DE MARÇO DE 1995.

ANGELO DE ADELIO MAROSTICA
Prefeito Municipal